



PORTARIA Nº 002 DE 08 DE ABRIL DE 2025

**“Concede a Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, à AUTO POSTO DE IGAPORÃ LTDA”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de *Igaporã*, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, conforme anexo único da referida resolução e da Lei Municipal nº 300 de 16 de junho de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Igaporã, está em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo DMA/PA/002/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada LS-002/2025, válida por 02 (dois) anos à **AUTO POSTO DE IGAPORÃ LTDA – AUTO POSTO SATÉLITE 1**, inscrito no CNPJ sob nº: 10.640.004/0001-98, com endereço na Av. Ayrton Senna, Nº. 309, Centro, Igaporã-Ba - CEP 46.490.000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis automotores, com coordenadas geográficas: Lat 13°46'17.30"S - Long 42°42'39.44"O, e capacidade instalada de até 60.000 litros – Classe 2, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH<sup>(\*)</sup> e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para Postos de Combustíveis;
- II. Instalar caixa separadora de água/óleo na ilha de abastecimento e nas câmaras de descarga selada. **Prazo: 90 dias;**
- III. Realizar melhorias e/ou adequações na ilha de abastecimento, tais como: a) instalar um piso impermeabilizado com caimento para as canaletas de contenção e drenagem, b) substituir ou reparar as canaletas de contenção e drenagem. **Prazo: 90 dias.**
- IV. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final. **Prazo: Imediato;**
- V. Manter as canaletas de contenção e drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**
- VI. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato;**
- VII. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Imediato;**
- VIII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DMA<sup>(\*)</sup>, ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- IX. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006. **Prazo: Anualmente;**
- X. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**



- XI. Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas. **Prazo: Imediato;**
- XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, as notas fiscais de compra de EPI's e recibo de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XIII. Desenvolver ações de educação ambiental junto aos colaboradores da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, poluição atmosférica, hídrica e do solo, mudanças climáticas e aquecimento global, desmatamento, queimadas e desertificação, energias renováveis, etc., e apresentar as evidências de cumprimento. **Prazo: Anualmente;**
- XIV. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup> o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: Anualmente;**
- XV. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o cadastro o certificado atualizado de Revendedor Autorizado junto a Agência Nacional de Petróleo - ANP. **Prazo: Anualmente;**
- XVI. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- XVII. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- XVIII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e instalar em locais de fácil acesso e coberto, os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- XIX. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lubrificação e troca de óleo de veículos no empreendimento.
- XX. Manter a Licença Ambiental e todos os documentos autorizatórios para a operação da atividade de auto posto de combustíveis, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. **Prazo: Imediato;**
- XXI. Cumprir as exigências do DMA<sup>(\*)</sup> - Departamento de Meio Ambiente, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como copias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA,  
EM 08 DE ABRIL DE 2025.**

ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
DECRETO Nº 08 DE 01/01/25

ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA  
Secretário de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente  
Decreto Nº 08 de 01 de Janeiro de 2025